PROJETO DE LEI Nº. ,DE 2016

(Deputado Ezequiel Teixeira)

Dispõe sobre a obrigatoriedade das companhias aéreas brasileiras realizarem o transporte de órgãos.

O congresso Nacional decreta:

Art. 1 – Ficam as companhias aéreas brasileiras e o sistema rodoviário brasileiro obrigados a transportar órgãos, aparelho e a equipe, de acordo com a necessidade e urgência do transplante a ser realizado.

Parágrafo único. As companhias aéreas e o sistema rodoviário brasileiro deverão facilitar o transporte dos doadores vivos que, mediante comprovação, serão transportados de maneira gratuita.

Art. 2 – O descumprimento do estabelecido nesta Lei irá importar em multa no valor de R$ 20.000,00 (vinte mil reais)

Art. 3 – O transporte realizado nos termos desta Lei não irá gerar qualquer ônus para o Poder Público, sendo este de responsabilidade das companhias aéreas e sistema rodoviário de caráter privado.

Art. 4 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objeto principal dispor sobre a obrigatoriedade das companhias aéreas e o sistema rodoviário brasileiro em transportar órgãos.

Sendo assim, cumpre destacar, inicialmente, que a matéria em apreço refere-se a temática inserida na competência legislativa da União, conforme dispõe o artigo 22, inciso I e 61, da Constituição Federal, sendo, portanto, a iniciativa parlamentar legítima.

A doação de órgãos é o ato pelo qual você ou sua família manifesta a vontade de que, uma ou mais partes do seu corpo, em condições de serem aproveitadas, possam ser transplantadas para outras pessoas.

Segundo o Ministério da Saúde, doador vivo é qualquer pessoa saudável que concorde com a doação, desde que não prejudique a própria saúde. Pode ser doado um dos rins, parte do fígado, parte da medula óssea ou parte do pulmão. O doador falecido é um paciente com morte encefálica atestada pelo médico. Para ser doador no Brasil não é preciso deixar nada por escrito, nem registrado em documentos. A decisão é da família e ela deve estar ciente da intenção da pessoa que faleceu em ser doadora de órgãos. Podem ser doados coração, pulmões, fígado, pâncreas, intestino, rins, córnea, vasos, pele, ossos e tendões, além da medula óssea.

Conforme consta no Portal da Saúde, no ano de 2015, 41.236 pessoas estavam na fila de espera de doação de órgãos, incluindo neste número as doações de córnea.

Ocorre que, em contrapartida a este número alarmante, o mesmo Portal divulgou que no mesmo ano, foram realizados apenas 4.079 transportes, sendo 7.575 o número de itens transportados. Nesta toada, o que mais chama a atenção é o fato de que deste número, 3.819 transportes foram realizados por meio de Termo de Cooperação entre as empresas TAM, AZUL, GOL, AVIANCA, FAB e PASSAREDO, sendo por elas transportados 6.802 órgãos.

Desta forma, é surpreendente que mesmo havendo uma fila de espera com um número tão avassalador, ainda nos deparamos com algumas

hipocrisias, como o fato de aviões da FAB priorizarem o transporte de políticos, ao invés de transportarem órgãos.

Recentemente, foi divulgado pelo O Globo, que a falta de transporte para equipes médicas e órgãos já captados fez o sistema de transplante deixar de aproveitar 982 ofertas feitas ao longo de cinco anos, de 2011 a 2015, o que significa que há uma recusa de órgão a cada dois dias em razão de entraves logísticos.

Assim, o que chama a atenção é que somente entre 2011 e 2013, 153 órgãos saudáveis, prontos para transplantes, não foram transportados por recusa da FAB. No entanto, a mesma atendeu a 716 requisições de transporte de ministros e autoridades, conforme divulgado pelo blog CAVOK.

Desta forma, é que chegamos a conclusão que embora haja um termo de cooperação, parceria que mantém uma rede nacional de facilitação do transporte nacional de órgãos, tecidos e células para transplante, é importante regulamentar esta situação, a fim de que as empresas que se recusarem a prestar tal serviço de forma gratuita e urgente, passem a ser penalizadas por isso.

Este Projeto de Lei visa, portanto, resguardar os direitos a vida, a dignidade da pessoa humana e a solidariedade e penalizando aqueles que descumprirem com tal medida, razão pela qual contamos com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste.

Sala das Sessões, 06 de junho de 2016.

Deputado Ezequiel Teixeira